# Plano de Ações Articuladas *e* Plataforma +PNE

*março/2021*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

# OBJETIVO

*"O **PAR** tem por objetivo **promover a melhoria da qualidade** da educação básica pública, observadas as **metas, diretrizes e estratégias** do Plano Nacional de Educação".*

*Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012*

# O QUE É O PAR?

*"O **PAR** é uma **ferramenta de planejamento** multidimensional e plurianual da política de educação disponibilizada aos estados, municípios e ao Distrito Federal".*

*Resolução CD/FNDE nº 4 de maio de 2020.*

# O QUE É O +PNE?

*"A **Plataforma +PNE** é ambiente virtual para monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal."*

*PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2021*

# MARCO LEGAL

- **CF/1988 - Art. 211**
  Assistência técnica e financeira para garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino.
- **Lei nº 9.394 (LDB/1996) – 20/12/1996**
  Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- **Decreto 6094/2007**
  Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, inserido no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).
- **Lei 12.695/2012**
  Apoio técnico e financeiro por meio do PAR.
- **Lei 13005 (PNE/2014) - 25/06/2014**
  Plano Nacional de Educação.
- **Portaria nº 1.462 de 19 de agosto de 2019**
  Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas – PAR
- **Portaria MEC – 25/01/2021**
  Plataforma +PNE | Ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.
- **Resolução CD 04 - 04/05/2020**
  Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas - PAR.

# PLATAFORMA +PNE

*PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2021*

## Instrumento para o monitoramento e a avaliação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (planos subnacionais)

Marco Regulatório para coleta, validação e disseminação de dados

*Portaria 41/2020, que Institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

Desenvolvimento do Módulo de Monitoramento e avaliação dos Planos.

*Plataforma de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação vinculada ao Plano de Ações Articuladas.*

Atores e capacitação

*Compor um grupo de articuladores para o monitoramento e avaliação dos planos subnacionais.*
*Oferta de capacitação para articuladores da Plataforma +PNE.*

**Regime de colaboração visando o alcance das metas do PNE**

**Fortalecimento do Regime de Colaboração:** induzir políticas públicas para a efetivação do regime de colaboração e mapear, acompanhar e fortalecer mecanismos e redes colaborativas existentes; e instituir e garantir a articulação ente os atores-chave para promover a troca de boas práticas e o debate, priorização e pactuação das políticas públicas;

**Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação Subnacionais:** propor e implementar estratégias e instrumentos para o monitoramento e a avaliação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

# DIMENSÕES DO PAR

*LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012*

A **elaboração do PAR** pelos entes federados é precedida de uma **Etapa Preparatória** (Plataforma +PNE) e **diagnóstico,** estruturado em **quatro dimensões:**

Trata-se de um **diagnóstico da situação educacional local** acompanhado de um **planejamento de investimentos em melhorias**. A partir desse diagnóstico, é desenvolvido um conjunto coerente de ações de caráter plurianual que resulta no PAR. As ações propostas no PAR é que irão orientar o **apoio técnico e financeiro** a ser pactuado entre o Ministério da Educação e cada ente federado.

# INICIATIVAS E CRITÉRIOS

*RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4 DE MAIO DE 2020*

**Critérios de atendimento**

I. Disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
II. IDEB: resultado da média do ensino fundamental para os municípios, do ensino médio para os estados, e ambos para o DF;
III. Entes federados com o menor número de atendimentos no exercício anterior, prioridade: não contemplados com nenhuma iniciativa;
IV. Capacidade operacional do ente federado: execução dos objetos pactuados no ciclo (inserção de contratos e notas fiscais e situação das obras);
V. Vulnerabilidade socioeconômica: IDH.

*Fonte: Resolução CD/FNDE nº 4 de maio de 2020*

| Nº | OBJETO | NOME DA INICIATIVA – PAR 4 |
|---|---|---|
| 1 | Formação continuada | • Formações tipo 1* |
| 2 | | • Formações tipo 2* |
| 3 | | • Formações tipo 3* |
| 4 | | • Formações tipo 4* |
| 5 | Evento | • Realizar eventos |
| 6 | Material | • Adquirir material para modalidades especializadas |
| 7 | | • Adquirir material esportivo |
| 8 | | • Adquirir brinquedos |
| 9 | | • Adquirir material escolar |
| 10 | | • Adquirir material cultural |
| 11 | | • Adquirir material para laboratórios |
| 12 | | • Adquirir material de apoio didático |
| 13 | Equipamento | • Adquirir equipamento de TIC |
| 14 | | • Adquirir equipamento de climatização |
| 15 | | • Adquirir equipamento de cozinha |
| 16 | | • Adquirir equipamentos para práticas pedagógicas e laboratórios |
| 17 | Mobiliário | • Adquirir mobiliário de sala de aula |
| 18 | | • Adquirir mobiliário para outros ambientes escolares |
| 19 | Obra | • Construir escola ou creche |
| 20 | | • Reformar escola ou creche |
| 21 | | • Ampliar escola ou creche |
| 22 | Veículo | • Adquirir ônibus escolar |
| 23 | | • Adquirir bicicletas com capacetes |
| 24 | | • Adquirir lancha escolar |
| 25 | | • Adquirir caminhão frigorífico |

*I - Cursos de Atualização, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;*
*II - Cursos e programas de Extensão, com carga horária variável, conforme respectivos projetos;*
*III - Cursos de Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;*
*IV - Cursos de pós-graduação lato sensu de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com as normas do CNE*

*Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020*

# ASSISTÊNCIA TÉCNICA

*LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012*

A Lei 12.695/2012, que dispõe sobre o PAR, prevê que o **apoio técnico** ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União aos entes será feito mediante o PAR, com apresentação dos objetivos da prestação de assistência técnica do MEC no âmbito do mencionado sistema (art. 1º, caput e art. 2º, § 2º).

O Decreto 6.094/2007, o qual dispõe sobre o Plano de Metas, trata do **apoio técnico** e financeiro da União no PAR e preconiza que o MEC **enviará ao ente equipe técnica que prestará assistência técnica na elaboração do diagnóstico** da educação básica do sistema local (art. 8º, § 1º, § 5º e art. 9º, § 1º)

Estabelecer parcerias

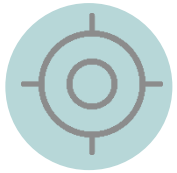

Desenvolver documentos orientadores e recursos digitais para uso dos instrumentos de planejamento e gestão

Capacitar e elaborar cadernos de estudos sobre as plataformas

Governança

# COMO ACESSAR

*SiMEC.MEC.GOV.BR*

A elaboração do PAR e todo o acompanhamento do seu trâmite são feitos pelo **Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec – Módulo PAR).**

O Simec é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É por meio do Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades ou estados.

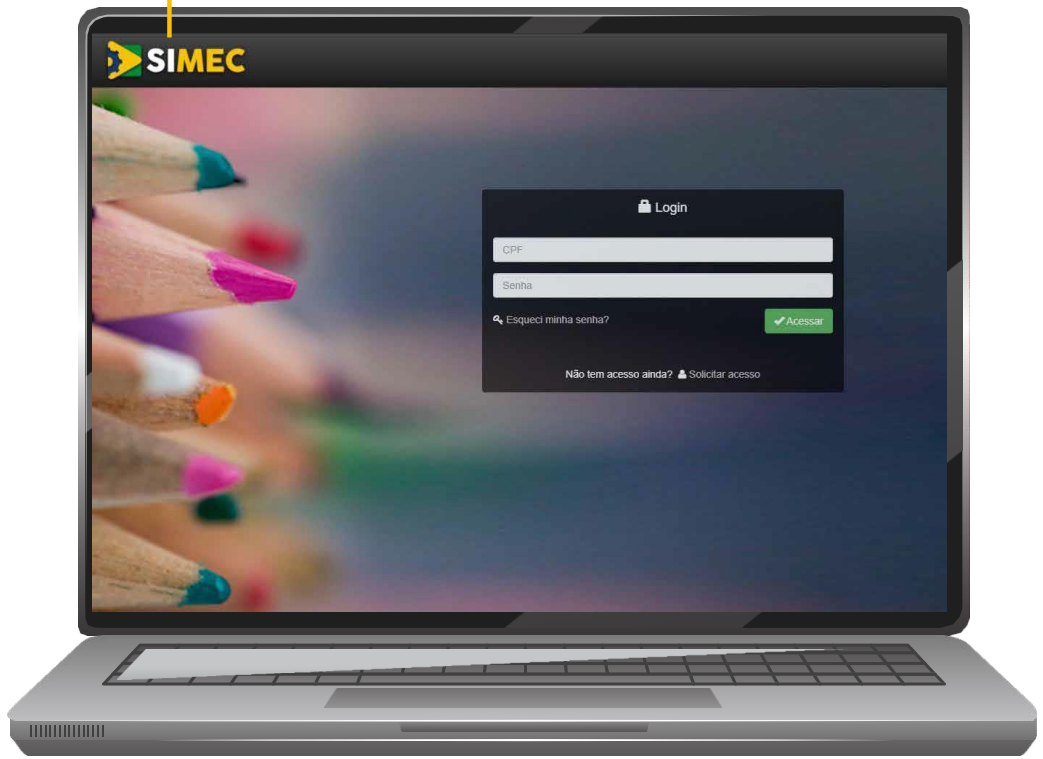

# PAR FALE CONOSCO

***www.fnde.gov.br/parfaleconosco***

***0800 616161***

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL